



RESOLUÇÃO CPCT Nº 01, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Publicada no DIO de 15/10/2015

O COMITÊ PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS - CPCT, no uso das atribuições legais instituídas pela Lei Complementar nº 809, de 24/09/2015; e considerando-se os seguintes aspectos:

- a necessidade de padronizar, racionalizar e otimizar o fluxo de processos que dependem da deliberação do CPCT;
- a importância de se oferecer aos órgãos públicos do Poder Executivo Estadual um padrão de instrução processual que objetive, não apenas apresentar informações ao CPCT, mas também, posteriormente, dar prosseguimento ao regular processo administrativo para contratação de servidores em regime temporário;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir requisitos básicos de instrução dos processos administrativos submetidos à apreciação e deliberação do CPCT, com fulcro no artigo 2º da Lei Complementar nº 809 de 24 de setembro de 2015.

Art. 2º O encaminhamento de processos ao CPCT deverá observar o tempo hábil, necessário à viabilização dos procedimentos internos inerentes à tramitação de documentos, distribuição de processos para elaboração de parecer e deliberação pertinente.

Parágrafo único. Os processos deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do CPCT, com sede na Secretaria de Estado de Governo, à Rua Sete de Setembro – Palácio da Fonte Grande – 6º andar, na Cidade de Vitória.

Art. 3º O Processo Administrativo de contratações temporárias, deve obrigatoriamente estar instruído dos seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comitê Permanente de Contratações Temporárias

- I - A justificação pormenorizada da necessidade temporária de excepcional interesse público;
- II - O enquadramento em uma das hipóteses previstas no artigo 2º da Lei Complementar nº 809 de 2015;
- III - A repercussão financeira da contratação pretendida para o exercício corrente e, quando for o caso, para os exercícios subseqüentes;
- IV - A indicação da dotação orçamentária específica para a contratação pretendida;
- V - Declaração do ordenador de despesas quanto à suficiência dos recursos orçamentários para fazer frente ao custo das contratações;
- VI - O prazo estimado das contratações temporárias, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 809 de 2015.

Parágrafo único. A ausência de quaisquer dos documentos elencados neste artigo suspenderá os prazos de tramitação para análise do requerimento de contratações temporárias, devendo o órgão requerente, oficiado pelo CPCT, proceder à complementação das informações pendentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória (ES), 14 de outubro de 2015.

ANGELA MARIA SOARES SILVARES
Secretária de Estado de Governo

REGIS MATTOS TEIXEIRA
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER
Secretário de Estado de Controle e Transparência

RODRIGO RABELLO VIEIRA
Procurador-Geral do Estado